

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente "*Política de Negociação de Valores Mobiliários*", aprovada em reunião do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A., tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido).
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **"Acionista(s) Controlador(es)":** caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii) **"Administradores":** membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
 - (iii) **"Associados com Acesso a Informação Privilegiada":** conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
 - (iv) **"Ato ou Fato Relevante":** qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de

Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do **Anexo A** da Política de Divulgação.

- (v) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **"Código de Ética e Conduta"**: o *"Código de Ética e Conduta"* aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (vii) **"Companhia"**: Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.
- (viii) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
- (ix) **"Conselho Fiscal"**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (x) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xi) **"DFP"**: as demonstrações financeiras padronizadas da Companhia.
- (xii) **"Diretor de Relações com Investidores"**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xiii) **"Entidades do Mercado"**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xiv) **"Ex-Administradores"**: os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.
- (xv) **"Informação Privilegiada"**: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
- (xvi) **"Instrução CVM 358"**: a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xvii) **"ITR"**: as informações trimestrais da Companhia.
- (xviii) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xix) **"Período de Impedimento à Negociação"**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.
- (xx) **"Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.
- (xxi) **"Pessoas Vinculadas"**: A Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es),

direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.

- (xxii) **"Plano de Investimento"**: o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com as ações de emissão da Companhia, nos termos do item 12 abaixo desta Política.
- (xxiii) **"Política"**: a presente *"Política de Negociação de Valores Mobiliários"*.
- (xxiv) **"Política de Divulgação"**: a *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A."*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (xxv) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xxvi) **"Sociedades Controladas"**: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- (xxvii) **"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo A** desta Política.
- (xxviii) **"Valores Mobiliários"**: valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO

- 3.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.
- 3.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

4. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 4.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que seja divulgada ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação da Companhia.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, as Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relações com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, qual seja, a Assembleia Geral, observado o disposto no estatuto social, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

4.2. A regra do item 4.1 acima também se aplica:

- (i) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- (ii) sempre que: (a) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum; ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim.

5. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. Nas hipóteses de restrição previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios em questão, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

6. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

6.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das: (i) ITR; e (ii) DFP, inclusive no próprio dia de sua respectiva divulgação, enquanto não forem públicos.

7. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA

7.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar aquisição ou alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de fato relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

7.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as

operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

8. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES

- 8.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último.
- 8.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários devendo tal restrição adicional e sua respectiva cessação ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores

9. VEDAÇÕES ADICIONAIS

- 9.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:
 - (i) Pessoas Ligadas;
 - (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
 - (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.
- 9.1.1. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:
 - (i) O regulamento de tais fundos não sejam exclusivos; e
 - (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.
- 9.2. É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nos Períodos de Impedimento à Negociação (a) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e (b) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.

10. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 10.1. A vedação prevista no item 4.1 acima, sem prejuízo ao disposto no item 11 abaixo, não se aplica a:
 - (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de

opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; e

- (ii) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral.

10.2. Observada a regulamentação aplicável, as restrições previstas na cláusula 4, 5 e 8 acima não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos no item 11.2 abaixo, sendo que, o atendimento aos requisitos adicionais indicados no item 11.4, também afasta a vedação objeto do item 6.1.

11. PLANO DE INVESTIMENTO

11.1. As Pessoas Vinculadas poderão formalizar Planos de Investimento, conforme modelo constante do **Anexo B**, regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia.

11.1.1. Cada Pessoa Vinculada poderá manter um único Plano de Investimento por vez.

11.2. Os Planos de Investimento poderão permitir negociações de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas quando em posse de Informação Privilegiada, nas hipóteses dos itens 4, 5 e 8 acima, desde que atendidos os requisitos da regulamentação vigente (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), dentre os quais:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações; e
- (ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, (a) as datas, conforme art. 15-A, §1º, II, da Instrução CVM 358, em que se deseja realizar as negociações; (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários; e (c) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

11.3. Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento vigorar.

11.3.1. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

11.4. Os Planos de Investimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto no item 6.1 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 11.2 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de

eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento.

- 11.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.
- 11.6. O Diretor de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento, bem como obterá e fornecerá, ao Conselho de Administração, os subsídios necessários para que este verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.
- 11.7. O cancelamento do Plano de Investimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento poderá ser apresentada após o prazo de 6 (seis) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.
 - 11.7.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento.
- 11.8. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.
- 11.9. É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento.

12. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:
 - (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
 - (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
 - (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.
- 12.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas que tenham aderido à Política.
- 12.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.
- 13.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.
- 13.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente Política deve ser observada por todas as Pessoas Vinculadas.
- 14.2. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.
- 14.3. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo A**.
 - 14.3.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
 - 14.3.2. A comunicação desta Política, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.
 - 14.3.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.
 - 14.3.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 14.4. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso a Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão.
- 14.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada em terrasantapa.com.br.

* * * *

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Pelo presente instrumento, [*inserir nome ou razão social*] {ou} [*inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica*], com endereço em [●], e endereço eletrônico [●] inscrito no [CPF/MF] {ou} [CNPJ/MF] sob nº [●], na qualidade de [*indicar cargo ocupado*] {ou} "Acionista Controlador" {ou} [*em caso de Associado com Acesso a Informação Privilegiada, o tipo de relacionamento com a Companhia/sociedades de seu grupo*] da [*da sociedade controlada pela*] TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A., sociedade por ações, com sede na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº [●] ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.*", aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO B

PLANO DE INVESTIMENTO

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da **Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.** ("Companhia"), vem, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável, apresentar Plano Investimento nos termos da "Política de Negociação de Valores Mobiliários da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Política de Negociação") e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, especialmente em relação aos seus dispositivos do art. 15-A, §1º, inciso III, §2º, incisos I e II, e §3º, incisos I e II.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:¹

Tipo de valor mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade / Valor]	[Data/Período] de execução
[•]	[Compra/Venda/Alugue]	[Quantidade / R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Alugue]	[Quantidade/ R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

O signatário tem conhecimento de que é vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um deste Plano de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

Este Plano de Investimento é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste Plano de Investimento.

Este Plano de Investimento permite ao signatário a negociação de ações de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação das suas informações trimestrais ("ITR") e anuais ("DFP"), conforme datas de divulgação do ITR e da DFP constantes do calendário anual de eventos corporativos da Companhia disponível em seu website (terrasantapa.com.br) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Adicionalmente, declara o signatário que reverterá à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados pela

¹ Em linha com as normas vigentes e orientações da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, é permitido, observado os demais termos desta Política, prever outros parâmetros ou conjunto de parâmetros para que a operação seja realizada, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretratáveis, nos termos desta Política.

[comparação entre a cotação das ações nos 30 (trinta) pregões anteriores e a data da efetiva negociação]².

O prazo de vigência deste Plano de Investimento é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, sendo que, nos termos do art. 15-A, §1º, III, da Instrução CVM 358, está sujeito ao prazo de [inserir mínimo de seis meses] para produção de efeitos.

[Cidade – Estado]

[dia] de [mês] de [ano]

[Nome]

² É possível mencionar a apuração através de outros critérios razoáveis desde que definidos no próprio plano.